



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

EDITAL Nº 006 / 2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga este Edital para tornar público o processo de escolha dos Pais de Alunos e Alunos nos termos do art.6º,§1º,2º,3º,4º da Lei Municipal nº 468/2021, para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB), de que trata os art. 33 e art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº468/2021 de 18 de março de 2021.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Campo do Brito- CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2. Compete ao CACS-FUNDEB, conforme previsto no art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 5º da Lei Municipal nº 468/2021

I -elaborar parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB pelo poder Executivo Municipal.

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos recursos do FUNDEB;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e os encaminhando ao FNDE;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

VI - atualizar o regimento interno, observando o disposto na Lei Municipal nº 468/2021.

1.3. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

1.4. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

1.5 Nos termos da Lei Municipal nº468/2021, atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - é considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

1.6. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 468/2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art.13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para próximo mandato

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

2.1. O presente Edital objetiva disciplinar a eleição de que trata o inciso V, do art. 6º, da Lei Municipal nº 468/2021, consistente na escolha de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes de Pais de Alunos e 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de Alunos.

2.2. Os Pais de alunos e alunos a que se refere o item 2.1, nos termos da Lei Municipal nº 468/2021, devem:

I – no caso de pais de alunos ou responsável legal comprovadamente, possuir alunos matriculados na rede de ensino municipal.

II –em caso de alunos os mesmos devem esta matriculados na rede municipal de ensino e ser maior de 18 anos com CPF constituído;

2.3. É vedado integrar o CACS-FUNDEB, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 468/2021:

2.3. É vedado integrar o CACS-FUNDEB, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 468/2021:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como ser cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

IV - exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos;

V - prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os representantes de Pais de Alunos e Alunos serão eleitos pelo voto do Colégio Eleitoral, em Assembleia dos Pais de Alunos e Alunos a ocorrer em data previamente estabelecida.

3.2. Os Pais de alunos e Alunos inscritos integrarão o Colégio Eleitoral.

3.3. Cada inscrito habilitado terá direito a um único voto.

3.4. Os inscritos que tiverem interesse em integrar o Colégio Eleitoral deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, situada no Complexo Administrativo João Luiz da Rocha, nº 29, Praça Boa Hora do dia 18/11/2022 a 22/11/2022, das 8:00h às 16:00h. a partir do preenchimento do requerimento constante do Anexo II deste Edital e da comprovação do atendimento dos requisitos do item 2.2. deste Edital.

3.5. O requerimento constante do Anexo II deste edital deverá ser acompanhado, acompanhado das seguintes documentações

a) RG e CPF;

b) Comprovante de Residência;

3.6. As inscrições serão de forma presencial.

3.7. Não haverá possibilidade de inscrições após o prazo estipulado neste Edital.

3.8. Caso o requerimento não seja devidamente preenchido e/ou estiver incompleto, ou não tenha sido apresentada a documentação exigida no item 3.5, alíneas *a* e *b* deste Edital, a inscrição será indeferida.

4. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

4.1. Será analisada a documentação de cada inscrição e se decidirá quanto ao pedido de inscrição.

4.2. A inscrição será indeferida quando estiver em desacordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 468/2021 neste Edital.

4.3. O resultado final, com o resultado do julgamento dos recursos e a relação dos Pais de Alunos e Alunos, será publicado na página da Prefeitura Municipal de Campo do Brito, link: <https://campodobrito.sc.gov.br/> no dia 05/12/2022.

5. DA ELEIÇÃO

5.1. A eleição dos 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos Pais de Alunos e Alunos, realizar-se-á no dia 09/12/2022 de forma presencial cujo local será informado às entidades habilitadas no ato da inscrição.

5.2. Poderá votar nesta eleição todas organizações habilitadas aptas e que tiverem a presença confirmada no dia da eleição.

5.3. Cada organização terá direito a um voto, que ocorrerá por intermédio do representante indicado na condição de titular.

5.4. Em caso de empate, quando da apuração dos votos, será realizada, imediatamente, nova votação entre as organizações envolvidas. Persistindo o empate, restará eleita a entidade com mais tempo de reconhecida existência jurídica, via comprovação Estatutária.

5.5. O resultado será divulgado logo após ser concluída a votação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. o horário de atendimento para o processo eleitoral será de segunda à sexta das 8:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Boa Hora no Complexo Administrativo João Luiz da Rocha, nº 29, Campo do Brito.

6.2. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Secretaria Municipal de Educação.

6.3. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no site do Município de Campo do Brito pelo link: <https://campodobrito.se.gov.br/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de 2022.


Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Atividade
17/11/2022	Publicação do Edital.
18/11/2022 a 22/11/2022	Período de Inscrições para habilitação da Representantes de Pais de Alunos e Alunos participarem do pleito
23/11/2022 a 25/11/2022	Período de análise das inscrições de entidades a participarem do pleito.
29/11/2022	Publicação da lista de habilitações preliminares.
30/11/2022 a 01/12/2022	Prazo para apresentação de recurso sobre a lista de habilitações preliminares.
02/12/2022	Prazo para análise dos pedidos de recurso sobre a lista de habilitações preliminares das entidades a participarem do pleito.
05/12/2022	Publicação da relação de habilitações definitivas das entidades inscritas a participarem do pleito.
09/12/2022	Eleição dos representantes de Pais de Alunos e Alunos

[Handwritten signature]

ANEXO II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO

À Secretaria Municipal de Educação,

Com fundamento no art., 6º, §1º, 2º, 3º, 4º, da Lei Municipal nº 468/2021 venho requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL NA CATEGORIA "Pais de Alunos e Alunos"** para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS - FUNDEB), informando o seguinte:

Nome da Escola:	
/Representante Legal da Escola	
CNPJ DA Escola:	
Endereço:	
Telefone:	Endereço eletrônico:
Como representantes deste Pais de Alunos, indicamos:	
Titular	
1. _____	
RG _____	
Suplente	
2. _____	
RG _____	
Como Representante dos pais de Alunos, indicamos	
Titular	
1. _____	
RG _____	
Suplente	
2. _____	
RG _____	

[Handwritten signature]

Como Representante de Alunos, indicamos

Titular

1. _____

RG _____

Suplente

2. _____

RG _____

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

PLP